



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora PAMELA MAIA
Projeto de Lei nº 008/2019

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência não Planejada, a ser realizada no mês de Agosto e outras providências.”

Art. 1º – Fica instituída no Município de Linhares (ES) a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Agosto, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações e medidas educativas e preventivas sobre a Gravidez na Adolescência.

§ 1º A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Orientação e Prevenção à Gravidez Adolescentes, terá como público-alvo os adolescentes e cumprirá os seguintes objetivos:

- I. Prevenir a gravidez na adolescência.
- II. Prevenir a contaminação dos adolescentes por doenças sexualmente transmissíveis (DSTS).
- III. Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV. Envolver a Sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce.

V. Envolver a Sociedade em torno da situação de exclusão social decorrente da gravidez precoce.

VI. Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º – A Semana Municipal de Orientação e Prevenção à Gravidez Adolescente oferecerá:

I. Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades de Saúde.

II. Conscientização sobre os cuidados com os recém-nascidos e os impactos na vida dos adolescentes e os custos envolvidos para seu cuidado numa semana.

III. Educação Sexual

IV. Informações sobre os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos que não coloquem em risco a saúde e a vida da adolescente.

V. Informações sobre Gravidez de Risco, cuidados e suas intercorrências.

Art. 4º – Na Semana Municipal de Orientação e Prevenção à Gravidez Adolescente deverão ser realizados seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na rede Municipal de Saúde e de Assistência Social.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I. Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com Secretarias, Delegacias, Órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, entre outros.

II. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de Ensino superior e Técnico, conjuntamente com a colaboração Conselhos Federais e Regionais, Ministério Públicos, Poder Judiciário, Organizações não Governamentais, Filantrópicas, Órgãos de Representação de Classes e da Sociedade Civil e demais entidades, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais.

III. Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, promovendo a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes.

IV. Promover a divulgação juntos aos mais diversos meios de comunicação escrita, falada, e mídia social.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, suplementada se necessário.

Art. 7º – O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo “Antenor Elias” da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.


PAMELA GONÇALVES MAIA

Vereadora DC



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa Lei é buscar a conscientização sobre a Gravidez na Adolescência levando os adolescentes bem como seus familiares e cidadãos a uma reflexão profunda sobre o Tema.

O Mês de Agosto foi escolhido em virtude de já existir no calendário nacional a Semana Mundial da Amamentação e assim podermos aproveitar essa mobilização Municipal, para direcionar esforços, também, para a Prevenção da Gravidez de crianças e adolescentes, nas escolas da Rede Pública de Linhares.

Profissionais de Saúde consideram a gravidez na adolescência um fator de risco tanto para a mães quanto para o bebê, pois nesse período há um aumento considerável de complicações durante a gestação, tais como abortamento espontâneo, restrição de crescimento uterino, diabetes gestacional, parto prematuro, sofrimento fetal, entre outros

As estatísticas nos demonstram que as jovens engravidam cada vez mais cedo, sendo a média entre 12,5 a 13,5 anos.

Segundo o Ministério da Saúde de cada dez crianças nascidas no Brasil, duas são filhas de adolescentes, tornando a Gravidez Precoce, aquela que ocorre entre 12 e 19 anos, uma verdadeira epidemia infanto juvenil e alvo de grande preocupação para os pais, responsáveis, educadores, Município e o Estado.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 7,3% das jovens de 15 a 17 anos têm , pelo menos , um filho . Em 2007 ocorreram quase três milhões de nascimentos no País, dos quais 594.205 correspondem a mães com idades entre 10 a 19 anos.

A iniciação sexual acontece frequentemente nesse período, o que gera uma grande preocupação, pois além da possibilidade de ocorrer uma Gravidez Indesejada, pode ocorrer a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis e tentativas de aborto com grandes danos para a jovem adolescente.

Por não terem condições de falar aos pais sobre seu relacionamento sexual as jovens não os procuram para falar de anticoncepção e prevenção das chamadas DSTs. Via de regra, iniciam o relacionamento sexual, para depois se preocuparem com a anticoncepção e com a possibilidade de se contaminarem com doenças que podem comprometer sua qualidade de vida e a sua própria vida..



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A gravidez precoce, a maioria das vezes indesejada, fragiliza os adolescentes, em especial as mulheres, mas também os rapazes, que se veem obrigados a assumir responsabilidades para as quais não estão preparados.

A disseminação do conhecimento, informações e do esclarecimento visa tratar de questões de saúde e dos demais assuntos que possam ser correlatos ao referido Tema.

É dever dessa Casa de Lei zelar pela população deste Município, portanto é nossa obrigação criar mecanismos que possam contribuir para a redução deste índice preocupante da Gravidez na Adolescência.

Assim peço aos nobres colegas dessa Casa de Leis o apoio pela aprovação desse relevante Projeto de Lei de interesse dos adolescentes e pais de nossa Linhares.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.


PAMELA GONÇALVES MAIA

Vereadora – PSDC